



PROCESSO	:	255590/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
DESCRÍÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINARIA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGAO PRESENCIAL NR 13/2020, QUE ORIGINOU O CONTRATO NR 15/2020 / DECORRENTE DO CHAMADO N.º 1.782/2020.
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR
EQUIPE TÉCNICA	:	ALAN NORD AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa n. 12/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, na qual fora apensada a Representação de Natureza Interna de nº 426385/2021, devido à existência de conexão processual, para se apurar irregularidades no que se refere ao pagamento de despesas do Contrato nº 15/2020, do Pregão Presencial nº 13/2020.

A equipe técnica devidamente designada para a demanda (OS nº 6199/2022), em atendimento ao Despacho do Relator (Documento Digital nº 167022/2022), analisou os elementos dos autos e elaborou relatório técnico complementar (Documento Digital nº 198534/2022) com emissão da conclusão nos seguintes termos:





4. Conclusão

Conforme já destacado na análise da Determinação do Relator (item 3), neste Relatório Técnico Complementar já constará a análise técnica das defesas dos **Achados nºs 01, 02 e 03** desta Tomada de Contas Ordinária - TCO, para os quais os responsáveis já foram citados e se manifestaram ou foram declarados revés nos autos. Os mencionados achados já foram devidamente analisados por equipe técnica deste TCE/MT no Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 266328/2021), cujos resultados são apresentados a seguir:

- Afastam-se as irregularidades dos **Achados nºs 01 e 03** pelas justificativas trazidas nas defesas (itens 3.1.2 e 3.3.2).
- Mantém-se a irregularidade do **Achado nº 02** (GB03), atribuída ao Sr. Marcelo de Alécio Costa, Secretário Municipal de Saúde por motivo de revelia.

Quanto ao Achado nº 04, em cumprimento à Determinação do Relator (doc. digital nº 167022/2022), foi ajustada a irregularidade sobreposta nos dois processos (Achado nº 04 da TCO e Achado Único da RNI), bem como sua classificação de irregularidade, de modo a abranger na presente Tomada de Contas Ordinária a apuração e os responsáveis indicados na RNI nº 426385/2021 em apenso, com vistas a possibilitar a todos os interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa deste achado.

Assim, após a adequação do **Achado nº 04** (item 3.4), sugere-se ao Conselheiro Relator a citação do **Sr. Asiel Bezerra de Araújo** - Ordenador de Despesas, do **Sr. Odair José Batista** – responsável por atestar o serviço, do **Sr. Marcelo de Alécio Costa** – Secretário Municipal de Saúde e da **E C ZOCANTE & CIA LTDA** - empresa contratada, para responderem pela irregularidade a seguir:

JB 01. Despesa Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

Pagamento por serviços não prestados no valor de R\$ 40.405,59, referente à implantação, customização, treinamento e conversão de base de dados do Contrato nº 15/2020, sendo esse mesmo serviço já estava contratado e sendo prestado por meio do Contrato nº 70/2018 com a mesma empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA.

Após realização da análise do relatório apresentado, atesto que a instrução atende às normas e aos padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão e o encaminhamento sugerido pela equipe técnica.

É a informação que se submete à apreciação.





Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Adriana Oyera Bonilha Neuhaus
Supervisora de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)
Cláudio Lima de Oliveira
Secretário de Controle Externo

